



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente e Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, designada pelo CONSUP, Resolução nº 96/2024, de 17 de dezembro de 2024, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMT, prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) sendo, segundo o Regimento Geral do IFMT, o órgão que subsidia a formulação, acompanhamento e resolução da política de pessoal Docente, observando a legislação pertinente no âmbito do IFMT, enquanto que os Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD atuam no âmbito dos campi e campi avançados.

Parágrafo único. A CPPD e os NPPDs são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO DA CPPD E NPPD

Art. 2º – Compete aos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD, como representação da CPPD nos campi e campi avançados do IFMT:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

- II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes em sua unidade acadêmica.

Art. 3º – Compete à CPPD:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) Processos de redistribuição por código ou por permuta no âmbito do IFMT;
- b) Processos de progressão funcional a nível de titular quando for por defesa de tese inédita;
- c) Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação/colaboração técnicas em outras instituições universitárias.

II - Apreciar e dar parecer ao nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- e) exoneração;
- f) aposentadoria;

III - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

Art. 4º – A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é constituída por:

- I- Cada Presidente do NPPD dos campi do IFMT; e
- II- Por 1 (um) representantes da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas - Pró-Pessoas.

§1º – O mandato máximo dos membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

§2º – O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos, mediante votação secreta, pelos presidentes dos NPPDs presentes em reunião presencial ou virtual, convocada pela Comissão Eleitoral Central, após resultado da votação, para mandato de 02 (anos), permitida uma recondução.

§3º – O membro da CPPD mais votado será o presidente, o segundo mais votado será o vice-presidente e o terceiro mais votado será o secretário.

§4º – Ficam estipulados como critérios de desempate, o maior tempo de efetivo exercício no IFMT e persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 5º – Cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD é constituído por:

- I. 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com até 100 (cem) servidores docentes; ou
- II. 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com mais de 100 (cem) servidores docentes; e
- III. 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Campus, indicado pelo Diretor-Geral de cada unidade.

§1º – O mandato máximo dos membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – A presidência do NPPD é exercida pelo docente mais votado, eleito entre seus pares, e com mandato de 2 (dois) anos.

§3º – Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção-Geral do seu respectivo campus.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Art. 6º – O processo eleitoral para escolha dos representantes da NPPD/CPPD será realizado na forma virtual e por votação eletrônica on-line pelo Sistema *Helios Voting* e conduzida pela Comissão Eleitoral Central designada pela Resolução Resolução 96/2024 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 17 de dezembro de 2024 e com o apoio das Comissões Eleitorais Locais dos Campi e Campi Avançados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT

Art. 7º – A Comissão Eleitoral Central é composta por 02 (dois) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Superior do IFMT, designada pela Resolução 96/2024 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Coordenar o processo eleitoral no âmbito do IFMT de acordo com o presente regulamento;
- II. Divulgar instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Cadastro, conferência e congelamento das urnas, juntamente com a comissão técnica;
- IV. Deliberar sobre os recursos impetrados em nível de segunda instância;
- V. Apresentar parecer conclusivo quando houver impetramento de recursos contra as decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- VI. Elaborar o modelo de lista de eleitores, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx);
- VII. Solicitar às Coordenações de Gestão de Pessoas - CGP dos campi as listas de eleitores docentes, informando o nome completo, o CPF, o email, o número de matrícula SIAPE;
- VIII. Organizar a lista de eleitores aptos a votar, informando o nome completo, o e-mail, o CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE, para envio à Comissão eleitoral Central;
- IX. Homologar e publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição dos membros da NPPD do *Campus*, nos meios eletrônicos oficiais;
- X. Homologar a inscrição dos candidatos e publicar a relação de candidatos inscritos e de eleitores, de acordo com os prazos estabelecidos conforme o Anexo I deste regulamento;
- XI. Divulgar os critérios de propagandas, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- XII. Envio da lista de eleitores e de candidatos, para a comissão técnica, em prazo previamente acordado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

- XIII. Divulgar as atas de resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
- XIV. Reunir, virtualmente, com todos os eleitos titulares e suplentes da NPPD para orientação e para escolha do presidente, vice-presidente e secretário da CPPD, conforme previsto no Artigo 44 deste regulamento;
- XV. Encaminhar o Relatório Final com o resultado da votação para homologação do Conselho Superior;
- XVI. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT;
- XVII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos a este Regulamento.

Art. 9º – As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI E
CAMPI AVANÇADOS DO IFMT

Art. 10 – A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) representantes Docentes escolhidos entre seus pares em reunião geral, convocada pela Direção-Geral de cada unidade de ensino.

§1º – Poderão participar das Comissões Eleitorais Locais, docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

§2º – A Direção Geral enviará ofício para a Comissão Eleitoral Central, informando os nomes dos docentes escolhidos na reunião geral, que trata o caput, ou indicando os representantes docentes, caso não tenham interessados na reunião geral.

§3º – Os membros das comissões eleitorais locais serão designados por portaria do Reitor.

Art. 11 – Caberá à Direção-Geral dos campi e campi avançados disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 12 – Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral via informativo do endereço eletrônico institucional, site do IFMT e em locais visíveis a toda comunidade do campus;
- II. Acompanhar as mensagens nos seus e-mails institucionais, durante o processo eleitoral, para respostas tempestivas das solicitações ou orientações da comissão eleitoral central;
- III. Deliberar sobre recursos, denúncias e impugnações impetrados em primeira instância;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos deste regulamento;
- V. acompanhar o pleito eleitoral do campus, garantindo a lisura do processo;
- VI. definir, em conjunto com a direção geral de cada campus ou campus avançado, a necessidade de disponibilização de um computador com internet em local de fácil acesso, seguro e com cabine de votação que garanta o sigilo do voto do docente;
- VII. Controlar o acesso ao computador com internet disponibilizado pela direção geral no campus, caso haja;

Art. 13 – As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao pleito.

SEÇÃO III DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 14 - As Comissões Eleitorais Central e Local serão auxiliadas pela Comissão Técnica, que será constituída por servidor(es) especializado(s) na área de informática com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFMT.

Art. 15 - A Comissão Técnica será constituída por 01 servidor indicado pela Reitoria, especializado na área de informática, com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP do IFMT.

Art. 16. Compete à Comissão Técnica:

- I. Prestar apoio necessário à utilização do SUAP e ao sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz, porém não terá direito ao voto, nas decisões da comissão eleitoral;
- II. Criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- III. Cadastrar os candidatos inscritos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

- IV. Monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. Importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores docentes, com todas as informações necessárias para a votação;

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 17 – Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes do quadro permanente de servidores efetivos do IFMT, em efetivo exercício.

Art. 18 – Cada Docente poderá candidatar-se para compor o NPPD apenas do campus no qual estiver lotado e exercendo suas atividades.

Art. 19 – Não poderão se inscrever como candidato o/a Docente que:

- I. Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
- II. À disposição ou atuando em outros órgãos e entidades;
- III. Estiver afastado para atividades política;
- IV. Estiver ocupando Cargo de Direção (CD), Função Gratificada(FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) ou membro do Conselho Superior;
- V. Estiver afastado para participar de Programa de Pós-Graduação no país ou no Exterior durante o mandato 2023/2024;
- VI. For membro da Comissão Eleitoral Local e Central;
- VII. Tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional público;
- VIII. Ser professor substituto ou temporário.

Art. 20 – Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da NPPD do *campus* que se encontrem em pelo menos uma das situações mencionadas no artigo anterior.

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 21 – A candidatura do Docente deverá ser efetivada, de forma independente e exclusivamente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo II deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicao.cppd@ifmt.edu.br, no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Parágrafo único - As confirmações de recebimento das inscrições ocorrerá também pelo e-mail eleicao.cppd@ifmt.edu.br, diretamente ao candidato inscrito;

SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 – Os(as) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral, no período estabelecido no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º – Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, em hipótese alguma poderá atualizar conta eletrônica institucional, e/ou *blogs* e/ou as páginas pessoais hospedados no <ifmt.edu.br>, **exceto** redes sociais, *sites web* privados.

§ 2º – O uso do *e-mail* institucional será permitido para cada candidato(a), nas seguintes normas:

I. Poderá enviar, no máximo, quatro mensagens (*e-mails*) para os grupos de e-mail institucional do IFMT, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha, e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos;

II. O(A) Candidato(a) destinará os e-mails exclusivamente aos servidores do *campus* onde é candidato.

Art. 23 – Por ser um processo de consulta, sem obrigação de afastamento, os(as) candidatos(as) homologados deverão conciliar suas atividades funcionais com suas atividades de campanha durante o período determinado pelo Calendário Eleitoral.

Art. 24 – Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores no Campus para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do mesmo, e desde que não prejudique o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Parágrafo único. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente definidos pela Comissão Eleitoral Central, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 25 – É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

- I. A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A perturbação do ambiente administrativo e escolar dos Campi, Campi Avançados;
- III. A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. A incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos Campi, Campi Avançados, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Local;
- V. A utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a), tanto digital como físico;
- VI. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT, sendo ela física ou virtual;
- VII. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- VIII. Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos Campi, Campi Avançados;
- IX. Usufruto de diárias, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA

Art. 26 – O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CPPD/NPPD, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) e, em conformidade com este regulamento.

Art. 27 – São eleitores todos(as) os Docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMT, em seus respectivos Campi, Campi Avançados.

Parágrafo único. Os servidores Docentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição, bem como a lista de votantes que será publicada, conforme prazo previsto no Anexo I.

Art. 28 – Cada eleitor(a) terá direito a apenas 1 (um) voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Parágrafo único. O resultado preliminar deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 29 – O Sistema de Votação Online *Helios Voting* será a mesma versão utilizada para a eleição de Reitor/Diretores Gerais 2024 e está disponível para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado no seguinte caminho: <http://processoeleitoral.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/documentos-eleicoes-ifmt/> -Eleição IFMT - Plataforma Helios Voting, Código fonte para as eleições das comissões locais.

Art. 30 – O sistema de votação online adotado para o processo de consulta eleitoral para escolha de representantes docentes na NPPD de cada campus do IFMT deverá possuir as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permitirá interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado;
- IV. integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para representantes da NPPD;
- VI. comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 31 – O sistema de votação online para o processo de consulta eleitoral deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I. administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, com responsabilidade de configurar as urnas, no início e no encerramento da eleição, gerar as chaves de segurança da eleição e as informações geradas pelo sistema;
- II. eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 – O presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará à Comissão Técnica, via SUAP, o uso do sistema de votação online adotado pelo IFMT, incluindo os seguintes documentos:

- I. ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma definido no Anexo I deste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 33 – O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, via SUAP, ao administrador do sistema de votação online adotado pelo IFMT, em prazos previamente acordados com a comissão técnica, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelas Comissões Eleitorais Locais, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores docentes aptos a votar, informando o nome completo, o CPF, e-mail, seguido do número de matrícula SIAPE;

Art. 34 – A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação online adotado pelo IFMT, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central, haverá também na urna a opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central, obedecendo ao mesmo procedimento a que se refere o Artigo 45 de acordo com cronograma previsto no Anexo I deste regulamento.

§ 3º Após prazo de homologação da lista de eleitores, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 35 – A Comissão Técnica irá configurar uma urna para cada Campus, compreendendo o segmento docente;

Art. 36 – O sistema de votação será eletrônico, realizado integralmente por meio do sistema de votação online adotado pelo IFMT, permitindo que o Docente, devidamente habilitado, participe do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha do(a) representante na NPPD do IFMT, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 37 – A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação online adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores à urna.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após consulta às comissões eleitorais locais, decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 38 – A critério da Direção de cada campus e campus avançado, previamente acordado com a comissão eleitoral local, haverá, um computador com internet e pelo menos 02 membros da Comissão Eleitoral Local, para situações de docente impossibilitado de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), visando a garantia do direito ao voto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Local, juntamente com apoio da área de Tecnologia da Informação do Campus, garantir local de fácil acesso, seguro e com cabine de votação que garanta o sigilo do voto do docente.

Art. 39 – O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o calendário previsto no Anexo I deste regulamento, e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 40 – O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades do Campus, conforme este Regulamento.

Art. 41 – A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme Cronograma do Anexo I, deste regulamento.

SEÇÃO VIII DOS ELEITOS

Art. 42 – A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regulamento.

- a) Nos Campi com mais de 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.
- b) Nos Campi com até 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

Art. 43 – Fica estipulado, como maior critério de desempate, o Docente com maior tempo de efetivo exercício na Instituição e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 44 – Esgotados os prazos e julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral Central convocará, via webconferência, os representantes eleitos – titulares e suplentes do NPPD para reunião de ciência dos presidentes e vice-presidentes do Núcleo Permanente de Pessoal Docente, e quanto à composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

§1º – Durante a reunião que trata o caput, ocorrerá a votação secreta para escolha do presidente, vice-presidente e secretário da CPPD;

§2º – Ocorrendo a votação secreta e havendo empate, seguirá os mesmos critérios do artigo 42.

§3º – Constará da Ata de eleição e apuração dos votos, a escolha de presidente, vice-presidente e secretário da CPPD e ainda do Relatório Final da Comissão Eleitoral Central, os encaminhamentos e resultados da reunião que trata o caput.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES, DENÚNCIAS E DAS DECISÕES

Art. 45 – Os recursos, denúncias e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I deste Regulamento, para o e-mail eletrônico eleicao.cppd@ifmt.edu.br, que deverão ser analisado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local e apenas em segunda instância à Comissão Eleitoral Central, caso haja réplica do reclamante.

§1º – A impugnação do Regulamento, da lista de eleitores ou de candidatos deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.

§2º – A Comissão Eleitoral Local apreciará os recursos e denúncias em 1ª instância, podendo consultar a Comissão Eleitoral Central antes da tomada de decisão.

§3º – Nos casos de recursos ou denúncias em 2ª instância, a Comissão Eleitoral Central poderá buscar informações prévias com a respectiva comissão eleitoral local, para posterior apreciação.

§4º – As denúncias, devidamente identificadas, referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) e seus eleitores durante a campanha, devem estar fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo III) e encaminhadas em formato PDF para o e-mail eleicao.cppd@ifmt.edu.br, para a apuração dos fatos.

§5º – Os recursos protocolados em segunda instância não impedirão a continuidade do processo eleitoral, enquanto estão sendo apreciados, e em sendo acatado serão tomadas as providências em relação ao processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 46 – Os recursos, denúncias e impugnações serão apreciados em prazo previamente estipulado no Cronograma Anexo I deste Regulamento.

Art. 47 – A Comissão Eleitoral Central será a última instância de recurso administrativo do eleitor ou candidato.

CAPÍTULO X
DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA NO
NÚMERO DE ELEITOS

Art. 48 – Nos campi em que tenham apenas um candidato inscrito, este será declarado presidente da NPPD eleito automaticamente pela Comissão Eleitoral Central.

§1º – O campus tendo o quantitativo igual a 02 (dois) representantes titulares (para campus com até 100 docentes efetivos) ou igual a 03 (três) representantes titulares (para campus com mais de 100 docentes efetivos), haverá votação devido a necessidade de definição do presidente e vice-presidente da NPPD .

§2º – No caso do parágrafo anterior, não tendo o quantitativo mínimo de candidatos inscritos para eleger suplentes na NPPD do campus, serão esses membros indicados, por meio de ofício, pelo Diretor-Geral, à Comissão Eleitoral Central.

§3º – No campus que não houver nenhum candidato inscrito, serão seus membros indicados por ofício, pelo Diretor-Geral, à Comissão Eleitoral Central.

§4º – Após encerrada a votação, antes da homologação do resultado final pelo Conselho Superior, havendo desistência de candidatos, serão seus membros indicados por ofício, pelo Diretor-Geral, à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A Comissão Eleitoral Local ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos, durante o processo de consulta, conforme previsto no inciso IX do Artigo 12 deste regulamento, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. As decisões da Comissão, no uso das suas atribuições elencadas no *caput*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

serão baseadas nas normas disciplinares constantes da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.171/1994.

Art. 50 – Serão computados como dias úteis aqueles determinados em calendário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 51 – Os procedimentos previstos neste regulamento ocorrerão por meio virtual, sendo considerados dias úteis e finais de semana.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 52 – A escolha dos representantes e respectivos suplentes do NPPD será homologada pelo Conselho Superior, com posterior emissão de Portaria do Reitor do IFMT, e informada à Comunicação institucional de cada campus, para ampla divulgação, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais de atividades com alta relevância institucional.

§1º – Havendo alteração na composição dos membros do NPPD deverá ser emitida uma nova portaria pelo Reitor do IFMT e informada à Comunicação institucional do campus respectivo.

§2º – O representante da Propessoas em cada NPPD, será indicado pelo Diretor Geral do campus, encaminhando Ofício à Comissão Eleitoral Central para inclusão no resultado do processo eleitoral.

Art. 53 – As Comissões Eleitorais Locais e Central, a partir da homologação do Processo de Consulta Eleitoral, ficam convocadas durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único – No dia da votação, as comissões eleitorais ficarão à disposição das 07h às 21h para acompanhamento e promulgação do resultado da votação.

Art. 54 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso no *campus*.

Art. 55 – É vedada, aos membros das comissões eleitorais locais e central, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais locais e central, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 56 – Todos os formulários, solicitações e recursos, deverão estar devidamente assinados (de próprio punho ou digital pelo SouGov.br) e enviados em formato pdf.

Art. 57 – O Cronograma de atividades, Anexo I, é parte integrante deste Regulamento.

Art. 58 – Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÕES	Data/Prazos
Instituição da Comissão Eleitoral Central	17/12/2024
Designação das comissões eleitorais locais de cada campus	16/02/2025
Publicação do Regulamento eleitoral	17/02/2025
Impugnação do Regulamento eleitoral	18 e 19/02/2025
Publicação do Regulamento (pós impugnação)	20/02/2025
Período de Inscrições de candidatos	21/02 a 02/03/2025
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	06/03/2025
Divulgação da Lista de Docentes eleitores	06/03/2025
Pedidos de Impugnação da Lista de Candidatos Inscritos e da Lista de docentes eleitores	07 e 08/03/2025
Divulgação da Lista de Candidatos e Lista de docentes eleitores (pós recurso/impugnação)	10/03/2025
Período de Campanha eleitoral	11 a 21/03/2025
Eleição	24/03/2025 (das 8h às 20h)
Divulgação do Resultado Preliminar	25/03/2025
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	26/03/2025
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Preliminar	27/03/2025
Divulgação do Resultado Final	27/03/2025
Reunião virtual com os titulares e suplentes da NPPD para orientações e escolha do presidente, vice-presidente e secretário da CPPD (eleição secreta).	31/03/2025 das 14h às 15h
Encaminhamento do Relatório de Conclusão dos Trabalhos ao Consup	02/04/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – NPPD

1 - DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES E EM LETRA LEGIVEL)	
CPF nº	DATA DE NASCIMENTO
TELEFONE(S)	ENDEREÇO ELETRÔNICO
[]	
[]	

2 - DADOS INSTITUCIONAIS	
CAMPUS DE LOTAÇÃO	
MATRICULA SIAPE Nº	DATA DE INGRESSO NO IFMT
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta para composição do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) no IFMT Campus

.....-MT, de de

Assinatura do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
(Impugnação, denúncia e outros recursos)

1 - DADOS DO SOLICITANTE	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES E EM LETRA LEGÍVEL)	
MATRICULA SIAPE Nº	TELEFONE
	[]
ENDEREÇO ELETRONICO	

2 – DO OBJETO
Processo de Consulta para escolha de novos membros para composição do NPPD e CPPD.

3 – TIPO DE SOLICITAÇÃO
<input type="checkbox"/> Impugnação de regulamento <input type="checkbox"/> Impugnação de Lista de Eleitor <input type="checkbox"/> Impugnação de candidato(a) <input type="checkbox"/> Denúncia <input type="checkbox"/> Recurso

4 – DOS FATOS

5 – FUNDAMENTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

5 – DO REQUERIMENTO

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta para composição do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) no IFMT Campus

.....-MT, de de

Assinatura do Solicitante